



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CGAE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

EDITAL Nº 14/2014

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010 e o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação, Educação a Distância (EaD) e do Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EJA-PROEJA, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades de cada *campus*, o PAISE é composto por onze benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. Residência Estudantil: viabiliza a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de translado diário. Este benefício poderá atender aos estudantes de ambos os sexos, de acordo com as possibilidades de cada *campus*, e, preferencialmente, aqueles adolescentes, entre 12 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica.

1.2.2. Auxílio Moradia: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenham dificuldades de translado diário, que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.3. Auxílio Alimentação: disponibilizado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório, consiste no repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear despesas com alimentação durante o período letivo.

1.2.4. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

Parágrafo Único – Os editais dos *campi* poderão definir dois valores diferentes para o auxílio transporte, um para atender a estudantes residentes na zona urbana e outro para atender aos alunos que se deslocam da zona rural para o *campus*, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.0.

1.2.5. Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.6. Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.7. Auxílio Cópia e Impressão: garantia, ao estudante, da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo.

1.2.7.1. Os *campi* definirão, de acordo com as suas realidades, se utilizarão os recursos oriundos do PAISE, ou os seus próprios.

1.2.7.2. O *campus* poderá estabelecer cota, por estudante, para Cópia e Impressão, ou disponibilizar auxílio financeiro.

1.2.8. Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges.

1.2.9. Auxílio Eventual: ajuda de custo para atender as necessidades específicas relativas às demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- acompanhamento psicoterapêutico;
- na eventualidade da falta de recursos provenientes da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento com profissional especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;
- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não

cobertos pelo Sistema Único de Saúde;

- Outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

1.2.9.1. Cada *campus* reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas de cada *campus*.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- Os *campi* deverão buscar estabelecer convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

1.2.10. Auxílio Permanência: auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

1.2.11. Auxílio PROEJA: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos estudantes regularmente matriculados em cursos do Proeja técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC), em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Dentre os auxílios financeiros, apenas os de material acadêmico, uniforme e eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *campi* do IF Baiano, conforme se segue.

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
01	Auxílio Moradia	300
02	Auxílio Alimentação	300
03	Auxílio Transporte (EaD)	80
04	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo	100
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor máximo	200
06	Auxílio Material Acadêmico	50
07	Auxílio Uniforme	100
08	Auxílio Creche (Cursos da EaD)	150
09	Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	300
10	Auxílio Permanência	200

11	Auxílio PROEJA	200
----	----------------	-----

- 2.2. Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte, Creche e Eventual.
- 2.3. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário de cada *campus*.
- 2.4. Especificamente para o ano 2014, os repasses relativos aos meses de março, abril, maio e junho, ocorrerão no mês de julho, de forma retroativa.
- 2.5. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

- 3.1. No Edital de cada *campus* deverá constar uma tabela com a distribuição dos benefícios, contendo quantitativo disponibilizado para cada auxílio, bem como os valores.

4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

- 4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- 4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial ou EaD;
- 4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;
- 4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

- 5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

- 5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;
- 5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha respondido na realização da matrícula;
- 5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
 - comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda,

declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

- comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
- comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
- comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- CPF e RG do estudante;
- RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante.

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

5.2.6. A documentação do estudante, recebida por cada Polo de EaD, deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* que realizará a seleção.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil dos *campi*, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1^a Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2^a Etapa: Análise documental;

6.1.3.3^a Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.2. Somente participarão da 3^a Etapa os estudantes classificados na 2^a Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, ou no Polo de Apoio Presencial, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. Não serão aceitas contas do tipo “Fácil” da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023, ou conta poupança de qualquer Banco, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas

entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital de cada <i>campus</i>	1 semana
Período de inscrições, análise e julgamento	3 semanas
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	2 dias úteis
Período de solicitação de recursos	2 dias úteis
Divulgação dos resultados dos recursos	1 dia útil
Divulgação da lista dos selecionados	1 dia útil
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	1 semana
Envio das planilhas preenchidas aos <i>campi</i> ;	1 dia útil
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	2 semanas

10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comissões locais de Assistência estudantil dos *campi* elaborarão Editais próprios para atender, no mínimo, ao estabelecido neste documento, observando ainda os princípios da Política de Assistência Estudantil em relação à ampla divulgação dos seus Editais.

11.2. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.3. A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *campus*.

11.4. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.5. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *campus*, ou no Polo ao qual pertence, para análise da situação.

11.6. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.6. 1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.6. 2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

11.6.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.7. A Comissão de Assistência Estudantil, em cada *campus*, deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica de, no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo(a) e (1) pedagogo(a).

Parágrafo Único -. O *campus* que não tiver em seu quadro de servidores os profissionais citados no item 11.7., deverá estabelecer parcerias para a realização das atividades que são específicas da Comissão de Assistência Estudantil, determinadas pela Política de Assistência Estudantil.

11.8. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.9. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.10. Os *campi* deverão disponibilizar diárias e passagens ou veículo oficial para as visitas domiciliares da Comissão de Assistência Estudantil.

11.11. No caso da ausência do Assistente Social as entrevistas e as visitas domiciliares serão realizadas, em regime de cooperação, pelos profissionais desta formação, lotados na Reitoria e nos *campi* mais próximos, levando-se em consideração a economicidade de custos para realização desta atividade.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Salvador, 13 de Maio de 2014.